



REPÚBLICA PORTUGUESA
PORTUGUESE REPUBLIC

Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo
Permit for the Private Occupation of the Maritime Space

PT2022OTPM002593501

Caraterísticas do Título* Characteristics of the Permit*

Designação Emissário Submarino de S. Jacinto
Designation

Tipo de Uso Infraestruturas e Equipamentos - plataformas offshore multiusos, dutos, emissários e cabos submarinos
Type of Use

Zona Marítima Maritime Zone Mar Territorial

Ao largo de Near shore S. Jacinto, Aveiro.

Distância à linha de base Distance from the coastline Até às 12 milhas marítimas

Período Period Contínuo

Coordenadas Coordinates

Coordenadas da Estrutura Linear

ID Coordenada	Latitude	Longitude
1	N 40°40'59.1"	O -8°-46'-47.2"
2	N 40°40'26.0"	O -8°-44'-44.9"

Coordenadas da Área de Proteção

ID Coordenada	Latitude	Longitude
3	N 40°40'58.6"	O -8°-46'-48.6"
4	N 40°41'0.1"	O -8°-46'-47.9"
5	N 40°40'26.7"	O -8°-44'-44.5"
6	N 40°40'25.2"	O -8°-44'-45.2"

Concessão

Área de:

implantação implantation 9163.8 m2

proteção protection 152730.0 m2

Total 161893.8 m2

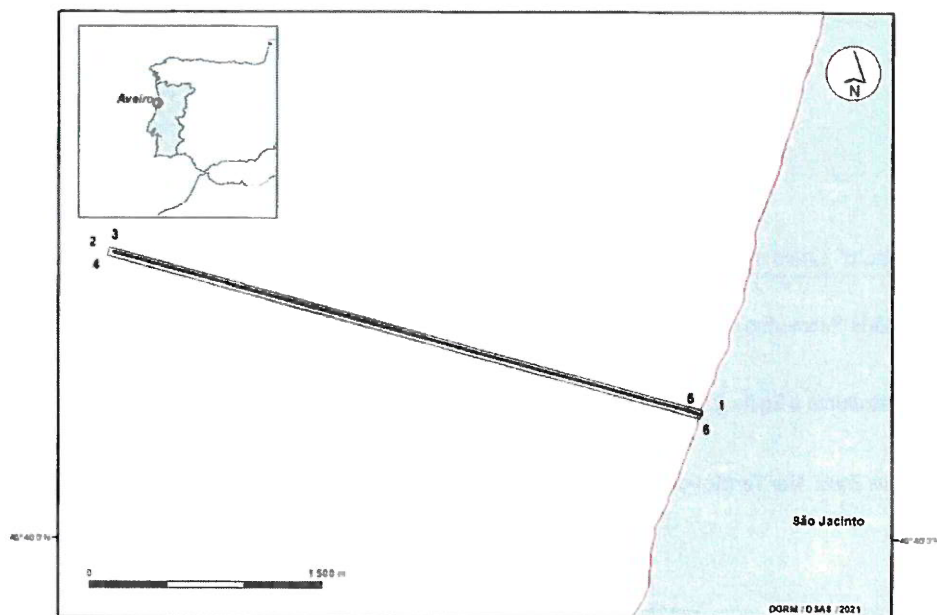
(inclui a área de proteção à área de implantação)
(includes both protection area and implantation area)

Comprimento da estrutura linear 3054.6 m
Length of the linear structure

Anexos Attachments

- Cláusulas do TUPEM

P. 1/2



Identificação do Proprietário Owner's Identification

Nome Name ÁGUAS DO CENTRO LITORAL

NIF / NIPC Tax No. 513606181

Autoridade emissora Issuing authority DIREÇÃO GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS
Edifício DGRM. Avenida Brasília, Lisboa, 1449-030 Lisboa | Portugal

N.º Documento BMar PT2022OTPM002593501
BMar Document No.

A pessoa autorizada
Duly authorized official

Data de emissão Issuing date 01/01/2021

Validade até Valid Until 30/06/2045

Duração Duration 25 Anos

José Carlos Simão

*Este título é válido após boa cobrança da Taxa de Utilização do Espaço Marítimo, se aplicável
This permit is valid after good collection of the Rate of Use of the Maritime Space, if applicable

Documento emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de Março.

A autenticidade e validade pode ser confirmada, usando o Unique Tracking Number (UTN) ou o código QR, em www.portugueseeflagcontrol.pt.

Issued in accordance with the Decree Law no. 38/2015, 12th March.

The authenticity and validity can be verified, using the UTN or QR Code at www.portugueseeflagcontrol.pt.



Unique Tracking Number wKgDwHymuB0BgEvYH4VLIw==

TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL

CONTRATO DE CONCESSÃO

INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS - EMISSÁRIO SUBMARINO

Considerando que a Águas do Centro Litoral, S.A., adiante também designada por AdCL, requereu ao abrigo do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, um título de utilização privativa do espaço marítimo nacional (TUPEM) para a ocupação de uma área do Espaço Marítimo Nacional (EMN) por um emissário submarino existente destinado à rejeição dos efluentes tratados nas ETAR de Cacia, Ílhavo, S. Jacinto da AdCL e na ETAR da Navigator Company.

Considerando que nos termos do Decreto-Lei n.º 92/2015, de 29 de maio, e do contrato celebrado a 30 de junho de 2015, o Estado Português atribuiu à AdCL, a concessão da exploração e da gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Centro Litoral de Portugal, que consubstancia um serviço público a exercer em regime de exclusivo, exceto nas situações previstas naquele contrato.

Considerando que para a porção do emissário situada fora do EMN, foi emitida, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, a Licença de Utilização dos Recursos Hídricos - Ocupação do domínio público hídrico n.º L011856.2021.RH4A, válida até 31.12.2030.

Considerando que foi emitida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, a Licença de Utilização dos Recursos Hídricos para Rejeição de Águas Residuais, n.º L000954.2016.RH4, de 01.01.2016, válida até 31.12.2023, no âmbito da qual foram estabelecidos o programa de autocontrolo e respetivas condições de descarga do efluente final e o programa de monitorização do meio recetor.

Considerando que a AdCL requereu o pedido de atribuição de TUPEM junto da plataforma BMar a 24.11.2020, com o n.º PT2020ITPM001468203.

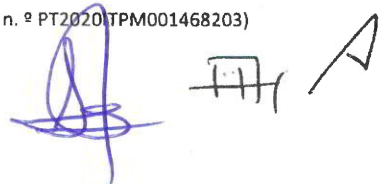
Considerando que o uso prolongado de uma área ou volume do EMN, nos termos do n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, está sujeito a concessão.

Considerando que a Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) é a autoridade administrativa competente para a atribuição de título de utilização privativa do EMN, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

Considerando que para os efeitos do estabelecido no n.º 1 do artigo 61.º do referido Decreto-Lei, o pedido foi publicitado através do Edital PT2021OEDT001762801, entre os dias 5 e 23 de abril de 2021, no sítio da internet da DGRM e afixado nas capitâncias do Porto de Figueira da Foz, do Porto de Aveiro e do Porto do Douro e também nos municípios de Ílhavo, Aveiro e Murtosa, tendo ainda sido divulgado no Portal "Participa" e junto das Associações representativas do setor da pesca.

Considerando que não se apresentaram outros interessados na emissão do TUPEM com o mesmo objeto e finalidade e não foram apresentadas objeções à atribuição do mesmo.

Considerando que nenhuma dúvida interpretativa subsiste quanto às obrigações mútuas dos signatários, é celebrado o presente contrato de concessão entre:

Handwritten signature in blue ink and a rectangular stamp with illegible text.

PRIMEIRO OUTORGANTE: O Estado Português, através da Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, pessoa coletiva n.º 600084973, com sede na Avenida de Brasília, 1449-030 Lisboa, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Eng.º José Carlos Simão, doravante designado por concedente,

SEGUNDO OUTORGANTE: Águas do Centro Litoral, S.A., pessoa coletiva n.º 513 606 181, com sede em ETA da Boavista - Av. Dr. Luís Albuquerque, código postal 3030-410 Coimbra, representada por Prof. Alexandre Manuel de Oliveira Soares Tavares, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e por Dra. Filipa Duarte Vieira Pimenta Alves Esperança, na qualidade de Administradora Executiva com poderes para o presente ato conforme consulta da certidão permanente com código de acesso constante do anexo I ao presente contrato do qual faz parte integrante, doravante designado por concessionário, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto da Concessão

1. O presente contrato tem por objeto a concessão da utilização privativa do Espaço Marítimo Nacional (EMN), nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na zona marítima entre a linha de base e o limite exterior do mar territorial, de uma área cujo mapa de localização consta do anexo II ao presente contrato do qual faz parte integrante.
2. A utilização privativa referida no número anterior refere-se à ocupação do solo e subsolo marinho por um emissário submarino de rejeição dos efluentes tratados nas ETAR de Cacia, Ílhavo, S. Jacinto da AdCL e na ETAR da Navigator Company, doravante designado emissário.
3. O emissário percorre uma extensão de 3054,60 m no espaço marítimo nacional, sendo constituído por troços de tubagem de PEAD com um diâmetro de 1600 mm, à exceção dos troços II e III do difusor, correspondentes aos últimos 242,66 m de extensão, que têm o diâmetro de 1200 mm.
4. O emissário é estabilizado no leito marinho por intermédio de anéis de afundamento, dispostos em intervalos de 4,5 m, com uma dimensão máxima de 3 m e um perfil com uma largura de 0,80 m.
5. A área de proteção consiste numa faixa de 25 m para cada lado do eixo do emissário, representada por um polígono retangular, cujas coordenadas dos seus vértices, assim como a sua representação esquemática, são identificadas no anexo II ao presente contrato do qual faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Bens e meios afetos à concessão

Fica afeto à concessão o emissário submarino conforme descrito na cláusula 1.ª.



Cláusula 3.ª

Direitos do concessionário

O concessionário fica investido, em regime exclusivo, do direito de utilização privativa do EMN objeto da presente concessão.

Cláusula 4.ª

Obrigações do concessionário

1. O concessionário obriga-se a:

- a) Obter todas as licenças, certificações, autorizações e aprovações necessárias à exploração do emissário, nomeadamente os necessários títulos de utilização de recursos hídricos nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio;
- b) Cumprir o estabelecido na Licença de Utilização dos Recursos Hídricos para Rejeição de Águas Residuais, nomeadamente no que diz respeito às condições de descarga, à implementação do programa de autocontrolo e à implementação do programa de monitorização do meio recetor;
- c) Dar cumprimento à monitorização da qualidade ambiental do meio marinho nos termos da cláusula 10.ª;
- d) Cumprir as demais condições estipuladas nos pareceres das diferentes entidades públicas consultadas, sistematizadas no anexo III ao presente contrato do qual faz parte integrante.
- e) Assegurar, a todo tempo, a adoção das medidas que estão ao seu alcance, necessárias para manter o bom estado ambiental do meio marinho e o bom estado das águas costeiras;
- f) Prestar a favor do concedente a caução a que se refere a cláusula 7.ª;
- g) Celebrar e manter válido o contrato de seguro a que se refere a cláusula 8.ª;
- h) Informar o concedente, no prazo máximo de 24 horas, a partir do respetivo conhecimento, de qualquer circunstância que possa condicionar a normal utilização privativa do EMN objeto da concessão ou que afete o bom estado ambiental do meio marinho ou o bom estado das águas costeiras;
- i) Assegurar a manutenção e a segurança do emissário objeto da concessão, nomeadamente o assinalamento marítimo, conforme projeto aprovado pela Autoridade Marítima Nacional, efetuando para o efeito todas as inspeções, reparações e renovações que se mostrem necessárias à boa execução das obrigações contratualmente assumidas;

2. Quaisquer obras associadas ao emissário objeto da presente concessão deverão, previamente à sua realização, ser comunicadas ao concedente tendo em vista a sua autorização.

Cláusula 5.ª

Direitos do concedente

O concedente tem os seguintes direitos:

- a) Determinar a realização de inspeções, reparações e renovações no âmbito das ações de fiscalização previstas no capítulo VI do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março fixando para cada caso e segundo as regras da boa-fé um prazo para o efeito, findo o qual poderá proceder à



execução coerciva das mesmas, por forma a assegurar a manutenção e a segurança do emissário objeto da presente concessão;

b) Restringir ou suspender, excecionalmente, nos termos legalmente previstos, o regime de ocupação do EMN, por período a definir, mas nunca superior ao estritamente necessário, sem que daí advenha qualquer direito de indemnização do concessionário.

Cláusula 6.ª

Duração da concessão

1. A presente concessão é válida até ao termo da concessão atribuída pelo Estado Português à AdCL para a exploração e a gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Centro Litoral de Portugal, cujo prazo de duração termina a 30 de junho de 2045.

2. O prazo da presente concessão é prorrogável até ao limite de 25 anos (vinte e cinco anos), nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, mediante prorrogação da concessão atribuída pelo Estado Português à AdCL e a requerimento da mesma.

Cláusula 7.ª

Caução

1. No prazo máximo de 90 dias após a assinatura do presente contrato, deverá ser prestada a caução destinada a garantir a manutenção das condições físico-químicas e biológicas do meio marinho e a assegurar, no momento da cessação do direito de utilização privativa, o tamponamento da câmara de carga, de modo a salvaguardar quaisquer descargas no ambiente marinho.

2. Nos termos previstos no artigo 5.º da Portaria n.º 125/2018, de 8 de maio, a caução poderá ser prestada por meio de depósito em dinheiro, garantia bancária, seguro-caução, garantia financeira ou instrumento equivalente, utilizando um dos modelos aprovados pela DGRM e publicados no seu sítio da internet.

3. O montante da caução foi calculado de acordo com o artigo 3.º da Portaria n.º 125/2018, de 8 de maio, e fixado em 99.348,44 € (noventa e nove mil e trezentos e quarente e oito euros e quarenta e quatro cêntimos).

4. O montante da caução resulta da soma da componente M e da componente R da fórmula prevista no n.º 1 do artigo 3.º da Portaria, a que correspondem respetivamente, o montante de 89.342,12 € destinada a garantir a manutenção das condições físico-químicas e biológicas do meio marinho, e o montante de 10.006,32 €, destinado a assegurar, no momento da cessação do direito de utilização privativa, o tamponamento da câmara de carga, de modo a salvaguardar quaisquer descargas no ambiente marinho.

5. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do concessionário.

6. Extinto o direito de utilização privativa do EMN, por qualquer uma das formas legal ou contratualmente estabelecidas, o concessionário deverá fazer prova junto do concedente, no prazo de 90 dias, contados a partir da ocorrência da extinção ou da declaração da mesma nos

termos do n.º 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, de que procedeu ao tamponamento da câmara de carga, cessando quaisquer descargas de efluentes no meio marinho, e que a utilização privativa não alterou de forma significativa as condições físico-químicas e biológicas do meio marinho.

7. O concedente aciona a caução, sem depender de prévia decisão arbitral ou judicial, caso o concessionário não cumpra o dever de tamponamento da câmara de carga ou não tenha garantido a manutenção das condições físico-químicas e biológicas do meio marinho.

8. Na situação prevista no ponto 7. desta cláusula, e caso o custo da manutenção das condições físico-químicas e biológicas do meio marinho seja superior a 89.342,12 €, o concedente poderá utilizar para esse fim, a totalidade ou parte do montante atribuído à componente R.

9. Na situação prevista no ponto 7. desta cláusula, e caso o custo do tamponamento da câmara de carga seja superior a 10.006,32 €, o concedente poderá utilizar para esse fim, a totalidade ou parte do montante atribuído à componente M.

10. O recurso à caução é objeto de comunicação prévia ao concessionário.

11. Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 125/2018, de 8 de maio, a caução é liberada logo que o concedente comprove que a câmara de carga foi tamponada, cessando quaisquer descargas de efluentes no meio marinho, e que a utilização privativa não alterou de forma significativa as condições físico-químicas e biológicas do meio marinho.

Cláusula 8.ª

Seguro

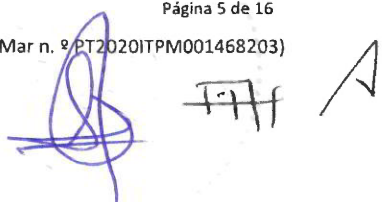
1. No âmbito da Portaria n.º 239/2018, de 29 de agosto, o concessionário deverá manter válido um contrato de seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir os danos decorrentes da sua atividade causados a terceiros, por ações ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsáveis.

2. O capital mínimo do contrato de seguro referido no número 1, respeitante a cada anuidade, independentemente do número de sinistros ocorridos e do número de lesados envolvidos, deverá ser de 187.500,00 euros cumprindo o previsto na alínea a) do artigo 5.º do Portaria n.º 239/2018, de 29 de agosto.

3. Os documentos comprovativos do seguro de responsabilidade civil devem ser exibidos às autoridades competentes sempre que por estas sejam solicitados.

4. Constitui obrigação do concessionário a manutenção em vigor da apólice, nomeadamente através do pagamento atempado do respetivo prémio, pelo valor que lhe seja debitado pelo segurador.

5. Quaisquer modificações subsequentes dos termos e condições do contrato de seguro em vigor, bem como o seu cancelamento ou redução são objeto de comunicação prévia ao concedente, o qual dispõe de 10 dias para pronúncia, sendo a falta de pronúncia equivalente a aceitação.



Cláusula 9.ª

Taxa de utilização do espaço marítimo nacional

1. A utilização do espaço marítimo nacional objeto do presente contrato de concessão está sujeita ao pagamento de taxa de utilização do espaço marítimo (TUEM) calculada nos termos da Portaria n.º 128/2018, de 9 de maio.
2. A base tributável da TUEM é constituída por três componentes e é expressa, nos termos da Portaria n.º 128/2018, de 9 de maio, pela fórmula $TUEM = A + B + C$, em que A corresponde a ocupação do espaço marítimo nacional, B corresponde a utilização suscetível de causar impacto no ambiente e C corresponde a segurança e serviços marítimos.
3. A TUEM não prejudica a aplicação da taxa de recursos hídricos nos termos da legislação aplicável.
4. O cálculo da taxa será efetuado com base nos dados submetidos com o pedido de TUPEM, de acordo com o disposto no anexo IV ao presente contrato do qual faz parte integrante.
5. Nos termos do artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, os valores de base empregues no cálculo da TUEM, previstos nos artigos 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 128/2018, de 9 de maio, consideram-se automaticamente atualizados todos os anos por aplicação do índice de preços no consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P.
6. O pagamento da TUEM é efetuado até ao termo do mês de fevereiro do ano seguinte àquele a que a taxa respeite, sendo que para este efeito a DGRM emite a correspondente nota de liquidação.

Cláusula 10.ª

Monitorização da qualidade ambiental do meio marinho

A monitorização da qualidade ambiental do meio marinho deverá ser efetuada de acordo com o previsto no anexo V ao presente contrato de concessão do qual faz parte integrante.

Cláusula 11.ª

Investimentos adicionais

1. O concessionário pode requerer autorização para a realização de investimentos adicionais destinados a melhorar a infraestrutura objeto da concessão, desde que a respetiva amortização ocorra dentro do prazo da concessão referido na cláusula 6.ª.
2. Excecionalmente podem ser autorizados investimentos cujo prazo de amortização exceda o prazo da concessão referido na cláusula 6.ª devendo o concessionário, mediante requerimento, fundamentar a necessidade do investimento e dos dados financeiros pressupostos ao investimento proposto.
3. Os investimentos referidos nos números anteriores são comunicados ao concedente, o qual dispõe de 10 dias para pronúncia, sendo a falta de pronúncia equivalente a aceitação.

Cláusula 12.ª

Alienação e oneração de bens

1. O emissário objeto da presente concessão mantém-se na propriedade do concessionário até à extinção da concessão e não pode ser alienado, direta ou indiretamente, nem onerado, sem autorização do concedente, nos termos do número seguinte.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a alienação e a oneração está sujeita a autorização com vista a acautelar os interesses do concedente, o qual dispõe de 10 dias para pronúncia, sendo a falta de pronúncia equivalente a aceitação.

Cláusula 13.ª

Encargos com os bens afetos à concessão

1. O concessionário é responsável por todas as despesas e encargos relativos à gestão, exploração, manutenção e segurança do emissário objeto da presente concessão.
2. O concessionário não poderá responsabilizar o concedente, nem exigir-lhe qualquer espécie de indemnização, por eventuais danos provocados por causas naturais.

Cláusula 14.ª

Extinção

1. O direito à utilização privativa do espaço marítimo objeto do presente contrato de concessão extingue-se no termo do prazo referido na cláusula 6.ª.
2. O direito à utilização privativa do espaço marítimo objeto do presente contrato de concessão extingue-se, ainda, pelas causas indicadas no n.º 2, n.º 4 e n.º 5 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, exceto se ocorrerem razões de força maior nos termos da cláusula seguinte.
3. O direito à utilização privativa do espaço marítimo objeto do presente contrato de concessão extingue-se, ainda, com a insolvência do concessionário.

Cláusula 15.ª

Força maior

1. Consideram-se, unicamente, casos de força maior os acontecimentos imprevisíveis e irresistíveis, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais do concessionário.
2. Constituem, nomeadamente, casos de força maior atos de guerra ou subversão, hostilidades ou invasão, tumultos, rebelião ou terrorismo, epidemias, radiações atómicas, fogo, explosão, raio, ciclones, tremores de terra, maremoto e outros cataclismos naturais que diretamente afetem as atividades compreendidas na concessão.
3. A ocorrência de um caso de força maior terá por efeito exonerar o concessionário da responsabilidade pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato de concessão que sejam diretamente por ele afetadas, na estrita medida em que o respetivo cumprimento, pontual e atempado, tenha sido efetivamente impedido, e poderá dar lugar ou à reposição do



equilíbrio financeiro da concessão ou, caso a impossibilidade de cumprimento do contrato de concessão se torne definitiva à resolução do presente contrato.

4. Perante a ocorrência de um evento de força maior, as partes acordarão se haverá lugar à reposição do equilíbrio financeiro da concessão ou à resolução do presente contrato de concessão.

5. O concessionário obriga-se a comunicar, de imediato, ao concedente a ocorrência de qualquer evento qualificável como caso de força maior, bem como, no mais curto prazo possível, a indicar quais as obrigações emergentes do contrato de concessão cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto do referido evento e os respetivos custos.

6. Constitui estrita obrigação do concessionário a mitigação, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior.

Cláusula 16.ª

Invalidade parcial

Se alguma das disposições do presente contrato vier a ser julgada inválida ou ineficaz, tal não afeta a validade do restante clausulado, o qual se mantém plenamente.

Cláusula 17.ª

Lei aplicável

1. O contrato de concessão está sujeito, nomeadamente, ao disposto no Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março e subsidiariamente, com as necessárias adaptações ao disposto nos artigos 407.º a 425.º do Código dos Contratos Públicos.

2. As dúvidas na interpretação e na integração do regime aplicável ao contrato de concessão são resolvidas com base na prevalência do interesse público e de acordo com a interpretação que esteja em maior consonância com o fim, o sentido e equilíbrio do presente contrato.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Os litígios emergentes da execução do presente contrato de concessão são submetidos ao foro do Tribunal Administrativo e Fiscal do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia de qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Correspondência

1. Toda a correspondência que o concessionário dirigir ao concedente, no âmbito do presente contrato deve ser endereçada para Av. Brasília, 1449-030 Lisboa.

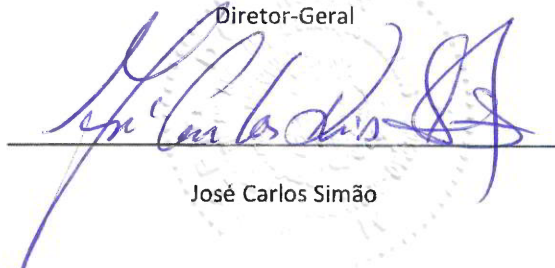
2. Toda a correspondência que o concedente dirigir ao concessionário, no âmbito do presente contrato deve ser endereçada para ETA da Boavista - Av. Dr. Luís Albuquerque, código postal 3030-410 Coimbra.



Por estarem de acordo com o seu teor, assinam as partes o presente contrato de concessão.

O Concedente

Diretor-Geral

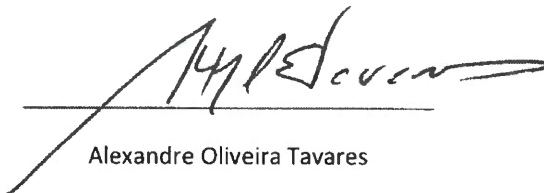


Handwritten signature of José Carlos Simão in blue ink, written over a horizontal line. A faint circular stamp is visible in the background.

José Carlos Simão

O Concessionário

Presidente do Conselho de Administração



Handwritten signature of Alexandre Oliveira Tavares in black ink, written over a horizontal line.

Alexandre Oliveira Tavares

Administradora Executiva



Handwritten signature of Filipa Alves in blue ink, written over a horizontal line.

Filipa Alves

Anexo I

Código de acesso à certidão permanente: 6486-6258-7613.



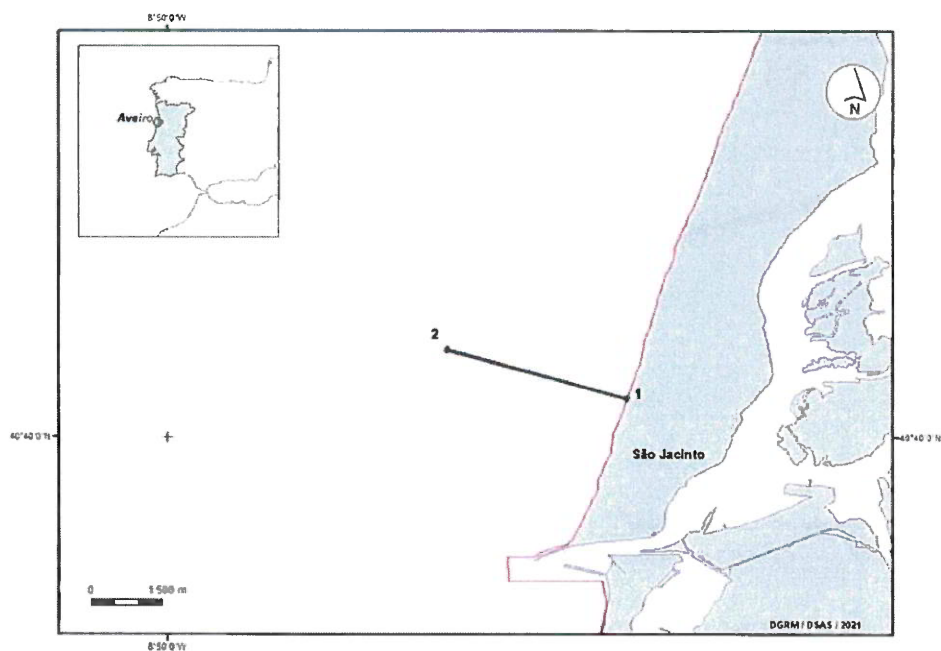
Handwritten signature and stamp. The signature is in blue ink, appearing to be 'S. B.'. To the right of the signature is a rectangular stamp with a grid pattern, and further right is a large, stylized handwritten mark resembling a checkmark or a large 'A'.

Anexo II

(a que se refere a cláusula 1.ª)

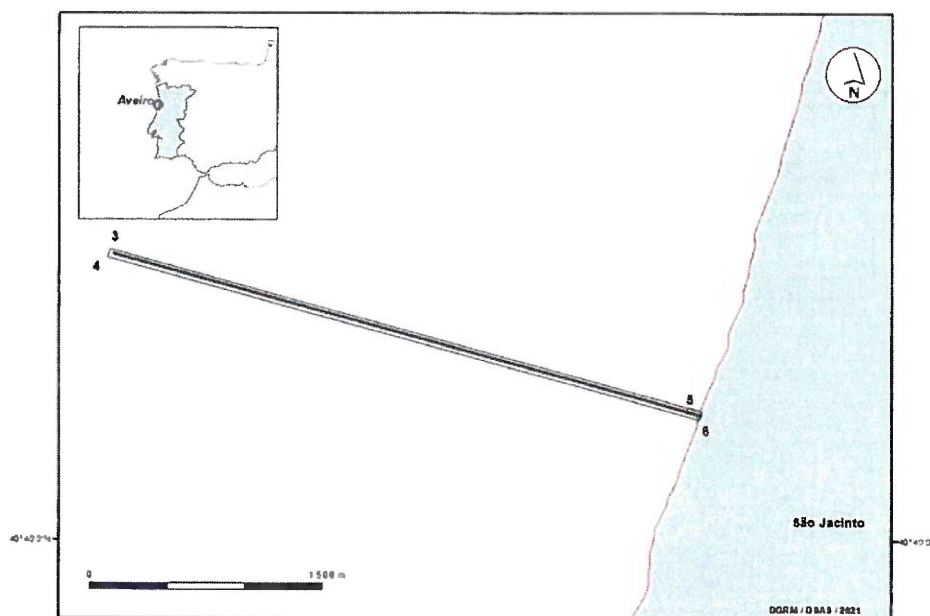
Coordenadas geográficas do ponto de interseção do emissário com a linha de base e do ponto correspondente ao extremo do difusor.

Vertices	Coordenadas WGS84	
	Longitude (O)	Latitude (N)
1	8,745951	40,673921
2	8,779791	40,683092



Coordenadas geográficas da área de proteção do emissário

Vertices	Coordenadas WGS84	
	Longitude (O)	Latitude (N)
3	8,779974	40,68337
4	8,78017	40,682955
5	8,746496	40,674307
6	8,745957	40,673682



1. O emissário tem um comprimento de 3054,60 m, sendo constituído por troços de tubagem de PEAD de 1200 mm e 1600 mm, e respetivos anéis de afundamento.
2. Área de implantação (assumindo tratar-se de estrutura linear): 3054,60 m².
3. Área de implantação real (contabilizando a área ocupada pelos anéis de afundamento – valor aproximado) ≈ 9163,80 m² (3054,6m x 3m).
4. Área de proteção: 3054,60 x 50 = 152730,00 m².

[Handwritten signatures and marks]

Anexo III

(a que se refere a alínea d) do n.º 1 da cláusula 4.ª)

Outras condições ou especificações estipuladas pelas entidades públicas consultadas

- **Direção-Geral de Património Cultural (DGPC)**

No âmbito de futuras ações de manutenção, reparação ou inspeções ao emissário, caso venham a ser identificadas estruturas ou artefactos de valor patrimonial estas deverão ser comunicadas de acordo com o previsto nos art.º 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho.

- **Agência Portuguesa do Ambiente - ARH Centro (APA, IP)**

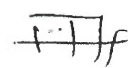
Deverá ser dado cumprimento às condicionantes previstas na Licença de Utilização dos Recursos Hídricos para Rejeição de Águas Residuais em vigor.

- **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF)**

Deverá ser dado cumprimento às medidas que possam ser definidas pelas autoridades caso sejam recenseadas anomalias que possam causar efeitos negativos nos ecossistemas que justificaram a criação da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto, a Zona Especial de Conservação PTCON0061 – Ria de Aveiro, a Zona de Proteção Especial PTZPE0004 – Ria de Aveiro ou o Sítio PTCON0063 – Maceda/Praia da Vieira.

- **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro)**

O promotor deverá respeitar, em obra, todas as disposições legais existentes relativas à produção, gestão e correto encaminhamento de resíduos, quer no meio terrestre, quer no meio aquático.



Anexo IV

(a que se refere a cláusula 9.ª)

$$\text{TUEM} = \text{VA} \times 3.054,60 \text{ m}^2 + \text{VB} \times (0,794 \times 1 + 0,206 \times 2)^{\text{I}} \times 1 + \text{VC} \times 152.730,00 \text{ m}^2$$

VA, VB e VC – valores de base previstos nos artigos 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 128/2018, de 9 de maio, consideram-se automaticamente atualizados todos os anos por aplicação do índice de preços no consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P..

^I Os valores 0,794 e 0,206 correspondem às proporções do emissário que ficam assentes no solo marinho e enterrados, respetivamente: $2.425,67\text{m}/3.054,60\text{m} = 0,794$ e $(599,13\text{m} + 29,8\text{m})/3.054,60\text{m} = 0,206$.



Anexo V

(a que se refere a cláusula 10.^a)

Monitorização da qualidade ambiental do meio marinho

No âmbito do presente TUPEM, o titular deverá proceder à monitorização, dos seguintes parâmetrosⁱⁱ:

- Caracterização dos sedimentos e macrofauna bentónica;
 - Granulometria dos sedimentos superficiais
 - Teor em matéria orgânica dos sedimentos
 - Composição, abundância e biomassa dos macroinvertebrados bentónicos
- Estudo das populações ictiofaunísticas.

As colheitas das amostras deverão ser realizadas ao longo de uma linha paralela à costa, a uma distância de cerca de 2500 m dos seguintes locais (com exceção da colheita da Embocadura da Barra de Aveiro, que deverá ser realizada nesse mesmo local):

1. Praia da Torneira; (norte do emissário)
2. Praia de São Jacinto; (imediatamente ao lado do emissário)
3. Praia da Barra; (sul do emissário)
4. Praia da Costa Nova; (a sul da anterior praia)
5. Praia da Vagueira; (a sul da anterior praia)
6. Embocadura da Barra de Aveiro.

Os procedimentos de amostragem deverão ser efetuados aplicando boas práticas internacionais de laboratório a fim de reduzir ao mínimo a degradação das amostras entre a colheita e a análise.

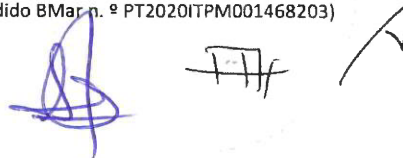
As colheitas para estudo das populações ictiofaunísticas deve ser efetuada com arrasto de portas. O pedido de autorização para a colheita das populações ictiofaunísticas deverá ser apresentado junto da DGRM via plataforma Bmar (enquadrada numa "Autorização para experiência de pesca").

As determinações analíticas deverão cumprir a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.

Os resultados devem ser enviados à DGRM, em formato digital (folha de cálculo), até ao dia 31 de maio do ano seguinte ao que dizem respeito, de acordo com a seguinte estrutura:

Ponto	Coordenadas WGS 84		Profundidade (m)	Data/hora/maré (Baixa-mar, Preia-mar)	Parâmetro			Observações
	Latitude	Longitude			Designação	Valor	Unidade	
1								
....								

ⁱⁱ Esta monitorização deverá ser realizada em complemento à monitorização do meio recetor de acordo com a Licença de Utilização dos Recursos Hídricos para Rejeição de Águas Residuais (LURH) n.º L000954.2016.RH4, de 01.01.2016.



Programa de Monitorização da qualidade ambiental do meio marinhoⁱⁱⁱ

Parâmetro	Procedimento analítico	Frequência
Granulometria dos sedimentos superficiais	Peneiração e equipamentos para finos	2 vezes ao ano (março/abril e setembro/outubro)
Teor em matéria orgânica dos sedimentos	Análise de carbono e azoto totais e orgânicos	2 vezes ao ano (março/abril e setembro/outubro)
Composição, abundância e biomassa dos macroinvertebrados bentônicos	Microscopia ótica e cálculos	2 vezes ao ano (março/abril e setembro/outubro)
Composição específica, estrutura, densidade, biomassa, tempo de residência e aspetos demográficos das populações ictiofaunísticas	Observação direta e artes de pesca	1 vez por ano

ⁱⁱⁱ Programa de monitorização a realizar anualmente nos primeiros cinco anos, após os quais poderá passar a efetuar-se a cada três anos, caso os resultados demonstrarem não terem ocorrido alterações significativas dos parâmetros ao longo dos anos precedentes.

